



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

DORCAS
TUSSI
JACQUES:03
537428995

Assinado de forma
digital por DORCAS
TUSSI
JACQUES:03537428995
Dados: 2021.06.07
11:26:28 -03'00'

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 41/2021

EDITAL PP Nº 16/2021

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03-2021

MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **RUDI OHLWEILER**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS**, com sede na Praça Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias - SC, inscrito no CNPJ nº 82.777.251/0001-41, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação doravante denominada **DETENTORA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 41/2021, instaurado pelo edital PP nº 16/2021, homologado no dia 08/06/2021, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CONTRATADA:

1ª	RAZÃO SOCIAL:	D.D.S COMERCIO DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA
	ENDEREÇO:	RUA RIO DE JANEIRO,1195-D, PRESID. MÉDICI, CHAPECO
	CNPJ/MF:	05.299.150/0001-61
	REPRESENTANTE LEGAL:	DORCAS TUSSI JACQUES
	ENDEREÇO:	RUA RIO DE JANEIRO,1195-D, BAIRRO PRESIDENTE MÉDICI, CHAPECO, CEP 89.801-211
	CPF:	035.374.289-95
	RG:	2123054104 SSP/PI-RS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preço para aquisição de forma parcelada de lixeiras do tipo container, com capacidade de 1000 litros, para uso em diversos pontos do Município, em conformidade com as especificações do Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O presente contrato terá vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma parcelada, em atendimento à demanda solicitada pela Secretaria de Turismo.
3.2. A proponente vencedora deverá proceder à entrega do objeto em até 10 (dez) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Município, sem a exigência de quantidades mínimas e sem custos adicionais, de acordo com as especificações em constantes no projeto e ano anexo I.
3.3. Por ocasião do recebimento do produto, o setor requisitante reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

DORCAS

TUSSI

JACQUES:03

537428995

Assinado de forma
digital por DORCAS
TUSSI
JACQUES:0353742899
5
Dados: 2021.06.07
11:26:40 -03'00'

desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se o proponente vencedor a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

- 3.4. O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente.
- 3.5. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 3.6. O fornecimento do objeto poderá ser efetuado somente pela proponente vencedora, vedada, portanto, a terceirização dos mesmos.
- 3.7. Os quantitativos descritos no Anexo I constituem mera previsão, dimensionados pela demanda atual, ficando o proponente vencedor obrigado a aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 3.8. Durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, a mesma poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- 3.9. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quántuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE.

- 4.1. O município consignará, inclusive no próximo exercício, em seu orçamento, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias, após o recebimento da nota fiscal importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido e na quantidade efetivamente entregue.
- 4.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, Praça Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias - SC, CNPJ nº 82.777.251/0001-41, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda o número do processo licitatório.
- 4.4. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens, objeto deste edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.
- 4.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.
- 4.6. Os preços não serão reajustados.
- 4.7. O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela DETENTORA.
- 4.8. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e promover outro processo licitatório.
- 4.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.10. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.12. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

DORCAS
TUSSI
JACQUES:03
537428995

Assinado de forma digital por DORCAS TUSSI JACQUES:03537428995
Dados: 2021.06.07 11:26:55 -03'00'

- 4.13. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DO DOCUMENTO FISCAL

- 5.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a "MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS", Praça Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias - SC, CNPJ nº 82.777.251/0001-41 e devem ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda o número do processo licitatório.
- 5.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens, objeto deste edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.
- 5.2.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o ORGÃO GERENCIADOR do ressarcimento de qualquer prejuízo para a DETENTORA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades da DETENTORA:

- 6.1.1. Fornecer o objeto desta licitação obedecendo rigorosamente às especificações do edital PP nº 16/2021 e seus anexos, bem como da proposta apresentada no Processo de Licitação nº 41/2021;
- 6.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no edital PP nº 16/2021, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 6.1.5. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da forma de Execução), do presente contrato;

6.2. Responsabilidades do Órgão Gerenciador:

- 6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do contrato;
- 6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento à DETENTORA de acordo com o estipulado neste instrumento;
- 6.2.4. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela DETENTORA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 6.2.5. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a DETENTORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores,



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

DORCAS
TUSSI
JACQUES:03
537428995

Assinado de forma digital por DORCAS TUSSI JACQUES:03537428995
Dados: 2021.06.07 11:27:09 -03'00'

pele prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- A. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - B. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - C. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - D. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

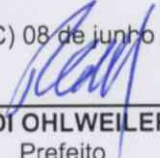
CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do pregão.
- 9.2. A entidade licitante não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.
- 9.3. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.4. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.
- E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

TREZE TÍLIAS (SC) 08 de junho de 2021.



RUDI OHLWEILER
Prefeito

DORCAS TUSSI
JACQUES:0353
7428995

Assinado de forma digital por DORCAS TUSSI JACQUES:03537428995
Dados: 2021.06.07 11:27:22 -03'00'

D.D.S COM. DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA
Detentora

Testemunhas:

VALDEMIR
TUSSI:274
24197053

Assinado de forma digital por VALDEMIR TUSSI:27424197053
Dados: 2021.06.07 11:27:33 -03'00'